

PROJETO DE LEI N.º 4.169 /2025

(Da Dep. Camila Toscano)

**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE
PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA ESCOLAR
ASSOCIADA AO USO EXCESSIVO DE TELAS POR
CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a Política Estadual de Prevenção da Violência Escolar Associada ao Uso Excessivo de Telas por Crianças e Adolescentes, com a finalidade de diagnosticar, prevenir e mitigar comportamentos agressivos, episódios de violência e distúrbios de socialização no ambiente escolar relacionados ao uso abusivo de dispositivos digitais, como celulares, tablets, computadores e videogames.

Art. 2º São diretrizes desta Política:

I – promover a conscientização sobre os impactos neuropsicológicos, emocionais e comportamentais do uso excessivo de telas entre estudantes da educação básica;

II – fomentar ações integradas entre as áreas de educação, saúde, assistência social, psicologia, segurança pública e proteção da infância para identificação precoce de sinais de isolamento, agressividade, dependência digital e exposição a conteúdos impróprios;

III – desenvolver campanhas educativas e ações de orientação a pais, professores e estudantes quanto ao uso equilibrado de dispositivos digitais e à promoção de hábitos saudáveis;

IV – incentivar práticas escolares que estimulem o convívio social, o diálogo, a empatia e o uso responsável da tecnologia;

V – mapear e acompanhar, com base em dados científicos e educacionais, a relação entre o uso excessivo de telas e os casos de violência ou indisciplina no ambiente escolar.

Art. 3º São objetivos da Política:

I – prevenir e combater casos de violência escolar com possível correlação com uso abusivo de dispositivos eletrônicos, tais como cyberbullying, automutilação, aliciamento digital, dependência tecnológica e radicalização comportamental;

II – identificar vulnerabilidades relacionadas à saúde mental dos estudantes e aos riscos decorrentes do consumo descontrolado de conteúdos digitais, promovendo o encaminhamento a atendimentos psicossociais quando necessário;

III – promover formações continuadas para professores e gestores escolares sobre cultura digital, saúde emocional e estratégias pedagógicas para mediação de conflitos escolares;

IV – incentivar a implementação de Planos Escolares de Saúde Digital, que prevejam rotinas e regras pedagógicas sobre o uso de telas no ambiente educacional, respeitando a autonomia escolar e o protagonismo estudantil;

V – estimular o uso de tecnologias educacionais de forma crítica, responsável e orientada, evitando a dependência ou uso recreativo descontrolado em período letivo.

Art. 4º Para a execução desta Política, o Poder Executivo poderá:

I – instituir grupos de trabalho intersetoriais para a formulação de protocolos e fluxos de prevenção à violência escolar relacionada ao uso excessivo de telas;

II – firmar convênios com universidades, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil e organismos internacionais especializados em educação digital, psicologia escolar e segurança cibernética;

III – integrar os dados dessa Política a sistemas de informação da Secretaria de Estado da Educação, garantindo a produção periódica de relatórios e indicadores para subsidiar ações de gestão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 18 de abril de 2025.



Camila Toscano

Deputada Estadual - PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo instituir a **Política Estadual de Prevenção da Violência Escolar Associada ao Uso Excessivo de Telas**, diante do crescente número de ocorrências que relacionam o uso abusivo de dispositivos eletrônicos com episódios de agressividade, isolamento, distúrbios emocionais e conflitos nas unidades escolares.

A era digital trouxe incontestáveis benefícios à aprendizagem, mas também impôs novos desafios à convivência escolar e ao equilíbrio psicossocial de crianças e adolescentes. Estudos recentes apontam que o tempo excessivo diante de telas, principalmente quando não mediado por adultos ou educadores, está diretamente associado a sintomas como irritabilidade, impulsividade, queda no rendimento escolar, transtornos de ansiedade, depressão, além da exposição precoce a conteúdos violentos, pornográficos ou ideológicos inadequados.

Casos de cyberbullying, automutilação, apatia social, insônia, déficit de atenção e até radicalizações comportamentais têm sido registrados com frequência alarmante, demandando uma postura ativa e articulada do Estado para diagnosticar e enfrentar essa realidade.

A proposta está em consonância com os princípios do **art. 205 da Constituição Federal**, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Também encontra amparo nos artigos 4º, 15 e 16 do **Estatuto da Criança e do Adolescente**, que asseguram proteção integral, saúde mental e convivência comunitária saudável a crianças e adolescentes.

Portanto, é urgente a criação de políticas públicas específicas e integradas que tratem da relação entre saúde digital e violência escolar, permitindo que nossas escolas se tornem, cada vez mais, espaços seguros, acolhedores e promotores do desenvolvimento integral.

Conto com o apoio dos nobres colegas desta Casa Legislativa para aprovação deste relevante projeto, em defesa da infância, da educação e da cultura da paz nas escolas da Paraíba.

Gabinete da Deputada Estadual Camila Toscano

Sala de Sessões, aos 18 de abril de 2025.



Camila Toscano

Deputada Estadual - PSDB